

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Assinatura do dia desta sessão
12/08/2025
Leandra Guedes
Presidente

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

(n) 108/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares (CNPJ 19.956.069/0001-11), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 13.598, de 08 de julho de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de agosto de 2025

*Aprovado em 2º votação por
16 favoráveis e 00 contrários*

108/2025

Presidente

Leandra Guedes Ferreira
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 11/08/2025 BS

Presidente
Aprovado(a) em 1º Votação
por 16 favoráveis e 00 contrários
S.S. 11/08/2025

A comissão de LEGISL. JUSTIÇA E REGAÇÃO

108/2025

Presidente

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/284

Ituiutaba, 04 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 092.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 092/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 092/2025

Ituiutaba, 04 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares (CNPJ 19.956.069/0001-11), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei serão para a realização do evento 32º Concurso de Piano “Prof. Abrão Calil Neto” e homenagem a compositora Silvia Berg, no Período de 22 a 27 de setembro de 2025.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 13.598, de 08 de julho de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

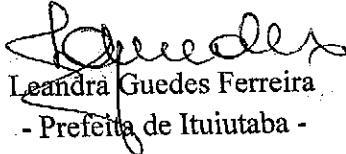
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

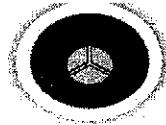
Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/108/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 13.598, de 08 de julho de 2025, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A subvenção destina-se à realização do 32º Concurso de Piano “Prof. Abrão Calil Neto” e à homenagem à compositora Silvia Berg, programados para ocorrer entre os dias 22 e 27 de setembro de 2025.

O repasse está condicionado à celebração de Termo de Fomento com a entidade beneficiária, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 (“Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”), em especial o art. 35, que estabelece: “A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;”

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de agosto de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/108/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 13.598, de 08 de julho de 2025, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A subvenção destina-se à realização do 32º Concurso de Piano “Prof. Abrão Calil Neto” e à homenagem à compositora Silvia Berg, programados para ocorrer entre os dias 22 e 27 de setembro de 2025.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

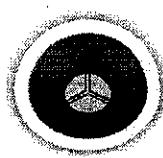
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de agosto de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 135/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/108/2025**, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 13.598, de 08 de julho de 2025, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei CM/108/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências”, com o objetivo de autorizar o repasse de recursos à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares (CNPJ 19.956.069/0001-11), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 13.598/2025.

A subvenção destina-se à realização do 32º Concurso de Piano “Prof. Abrão Calil Neto” e à homenagem à compositora Silvia Berg, programados para ocorrer entre os dias 22 e 27 de setembro de 2025.

A Mensagem nº 092/2025 encaminhada pela Prefeita Municipal esclarece que a medida atende ao interesse público e encontra amparo na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.362/2017, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação orçamentária vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, que dispõe:

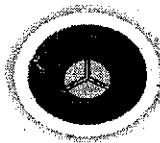
"Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

A iniciativa do Executivo é legítima, pois trata-se de matéria que envolve a execução orçamentária e a gestão de recursos públicos, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente, que estabelece:

"Art. 61. (...) §1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...) II – disponham sobre: (...) b) organização administrativa e matéria orçamentária."

Por simetria, tal regra se estende ao Prefeito Municipal.

O art. 167, inciso V, da Constituição Federal dispõe:



"Art. 167. São vedados: [...] V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

O projeto cumpre tal exigência ao prever a abertura de crédito adicional especial, indicando como fonte a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em conformidade com os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da classificação, autorização e formas de abertura de créditos adicionais.

O repasse está condicionado à celebração de Termo de Fomento com a entidade beneficiária, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 (“Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”), em especial o art. 35, que estabelece:

"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;"

O projeto também se alinha ao art. 25, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a comprovação de regularidade da entidade beneficiada e o atendimento a critérios de interesse público.

O Decreto Municipal nº 8.362/2017 regulamenta localmente a matéria, determinando que a liberação dos recursos dependa de: comprovação da existência legal da entidade; prestação de contas de recursos anteriormente recebidos; prova de regularidade da diretoria; atendimento às demais exigências legais.

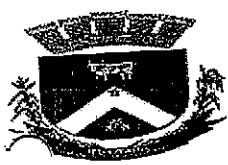
No campo doutrinário, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Parcerias na Administração Pública (2016, p. 112), ensina que:

"As parcerias firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos devem obedecer a critérios de transparência, eficiência e finalidade pública, de modo que os recursos sejam destinados exclusivamente ao atendimento do interesse coletivo, sob pena de desvio de finalidade."

Nesse sentido, o projeto em análise apresenta objeto claro, interesse público evidente e previsão dos mecanismos de controle e prestação de contas, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei CM/108/2025, por estar em conformidade com a legislação constitucional, infraconstitucional e doutrinária aplicável, além de observar os requisitos formais e materiais para a concessão de subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, com finalidade de interesse público.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 13598 / 2025

Data de Abertura: 08/07/2025 14:50:23

Contribuinte: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES
Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone: (34) 3269-8013
C.N.P.J ou C.P.F.: 19.956.069/0001-11

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ENCAMINHA-SE PLANO DE TRABALHO E PROJETO DA SEMANA CULTURAL
DO 32º CONCURSO DE PIANO "PROF. ABRÃO CALIL NETO", CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/66
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE N° 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.
Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



32º Concurso de Piano “Abrão Calil Neto”
2025



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE N° 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ITUIUTABA MG 30 DE MAIO DE 2025

Prezada Senhora Prefeita

Leandra Guedes

Encaminhamos o Plano de Trabalho e o Projeto da Semana Cultural do 32º Concurso de Piano
"Prof. Abrão Calil Neto", evento a ser realizado na cidade de Ituiutaba, Minas Gerais.

Neste ano de 2025 a nossa homenageada será Silvia Berg .

A semana Cultural do 32º Concurso de Piano acontecerá entre os dias 22 a 27 de setembro de 2025, com uma programação especial de concertos, palestras, master classes, além de homenagem a compositora.

Sentimo-nos honrados em contar com sua presença e apoio construindo grandes parcerias.

Desde já agradecemos e colocamo-nos ao dispor.

Atenciosamente

Abraão Oliveira Domingues

Comissão Organizadora do Concurso de Piano Prof. Abrão Calil Neto

Mirza Maria Cury Diniz

Diretora da Caixa Escolar Conservatório Estadual de Música

19.956.069/0001-11

Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares

Rua Mauro Marques de Sá nº 44
Setor Universitário - CEP: 38302-228

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora - Masp 696 645-1/05
Nomeação - Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 - Págs 29 e 37

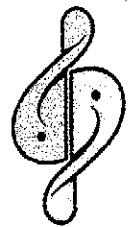


Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO

PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.



Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG

Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br

Ituiutaba – MG, 30 de maio de 2025

À

Senhora Leandra Guedes
Prefeita Municipal de Ituiutaba – MG

Assunto: Solicitação de Liberação de Verba para o 32º Concurso de Piano – 2025

Excelentíssima Senhora Prefeita,

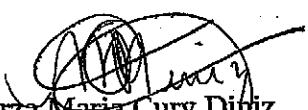
Venho por meio deste, na qualidade de Diretora da Caixa Escolar do Conservatório Estadual de Música “Dr. José Zoccoli de Andrade”, apresentar, para apreciação de Vossa Excelência, o Plano de Trabalho e a Proposta do Projeto da Semana Cultural alusiva ao 32º Concurso de Piano “Professor Abrão Calil Neto”.

Diante disso, solicitamos a liberação da verba municipal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsão orçamentária vigente, destinada ao custeio das atividades inerentes à realização deste tradicional evento.

Destacamos que o referido recurso é imprescindível para a viabilização da semana cultural, que conta com a participação ativa de docentes, discentes e jurados convidados, promovendo o incentivo à formação musical e contribuindo significativamente para o enriquecimento cultural da população ituiutabana.

Certos da atenção e sensibilidade de Vossa senhoria para com as iniciativas educacionais e culturais deste município, antecipamos nossos sinceros agradecimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Mirza Maria Cury Diniz
Diretora da Caixa Escolar

Conservatório Estadual de Música “Dr. José Zoccoli de Andrade”

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora - Masp 696 645-1/05
Nomeação - Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 - Págs. 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

| | | | | |
|--|----------------------------------|---|--------------------------------|---|
| Razão Social: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES | | | | CGC: 19.956.069/0001-11 |
| Endereço: RUA MAURO MARQUEZ DE SÁ, 44 | | | | Bairro: UNIVERSITÁRIO |
| Cidade: ITUIUTABA | UF: MG | CEP: 38.300-228 | Fone: (34) 3269-8013 | Lei de Utilidade Pública Municipal LEI Nº 2.382, de 01 de dezembro de 1986. |
| Conta Corrente: 56.651-9 | Banco: Banco do Brasil | | Agência: 0204-6 | Registro no conselho Municipal gestor: |
| SITE: https://conservatorioituiutaba.com.br/ | | E-MAIL: escola.196622@educacao.mg.gov.br | | |
| Nome do Responsável: MIRZA MARIA CURY DINIZ | | | | Cargo: DIRETORA |
| Vigência do Mandato: 01/01/2023 a 31/12/2027 | | | | Fone Contato: (34) 99999-5703 |
| Endereço de Contato: RUA 22, Nº 118 - CENTRO | | | | CEP: 38.300-076 |

2 – Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto: O 32º Concurso de Piano “Abrão Calil Neto” do Conservatório Estadual de Música “Dr. José Zóccoli de Andrade” - Ituiutaba MG –, tem por objetivo estimular o estudo do instrumento piano, promover a execução de repertório brasileiro, especificamente compositores contemporâneos; contribuir para uma melhor *performance* por parte dos estudantes de piano de todos os níveis, oriundos das mais diversas realidades socioeconômicas em atividades artístico-musicais.

Justificativa: Trata-se de um projeto incentivador que busca oferecer suporte às iniciativas já em andamento pelas escolas de música (Conservatórios da região, Escolas particulares de música, Escolas de música das Igrejas, e etc.), principalmente do Conservatório.

As atividades programadas visam incorporar o trabalho realizado pelos professores de piano e demais instrumentos oferecidos por essa instituição de ensino, criando uma oportunidade única de convivência social e artística entre professores e alunos, tão escassas hoje em dia. Como nos anos anteriores, nessa 32ª edição, estaremos iniciando o trabalho com os alunos, durante todo o primeiro semestre letivo, através da orientação aos professores e distribuição das obras a serem executadas no decorrer do Concurso. O Concurso de piano de Ituiutaba é um dos poucos espaços para os amantes da música contemporânea brasileira, e integra a agenda cultural do gênero em abrangência nacional.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Durante o Concurso serão realizadas palestras, master classes com professores e alunos bem como atividades pedagógicas que visam promover a reflexão sobre a prática pedagógica e a revitalização das metodologias utilizadas. À toda comunidade, serão oferecidos recitais no auditório para apreciação de repertório de concerto abrangendo obras de diversos períodos e estéticas composicionais. Além disso, os alunos terão momentos de apreciação musical com projeções de filmes e vídeos musicais ilustrando os diversos estilos de músicas tocados por diferentes formações musicais, além de poder assistir a concertos todas as noites.

Metas/pessoas beneficiadas:

- Comunidade tijucana
- Comunidade escolar do Conservatório Estadual de Música de Ituiutaba, englobando servidores, alunos, pais e responsáveis.
- Obs.: Em torno de 3000 alunos matriculados.
- Familiares e amigos dos concorrentes.
- Alunos premiados.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Mirza Maria Cury Diniz- diretora do Conservatório de Ituiutaba e presidente da Caixa Escola Geraldo Alves Tavares

Identidade: M3066345-PC-MG

CPF: 333.320.101-15

Endereço: rua 22 n 118, centro, Ituiutaba- MG- 38.300.076

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

| Especificação | Indicador Físico | | Custos em R\$ 1,00 | |
|--|------------------|------------|--------------------|---------------|
| | Unidade | Quantidade | Unitário | Total |
| Premiação para o 32º Concurso de Piano "Prof. Abrão Calil Neto": 1º lugar – 2º lugar – 3º lugar – - Para todos os níveis e categorias. Menção Honrosa para todas as categorias e níveis (piano-solo; piano a 4 mãos e música de câmara). - Lanche para os participantes, júri e concertistas do concurso; - Cachê do Júri e do compositor homenageado - Edição de arquivos de áudio e vídeo, separadamente e/ou juntos; - Cachê dos concertistas; - Hospedagem; - Traslados dos compositores, concertistas e palestrantes. - Confecção de lembranças para o Concurso | | | | R\$ 25.000,00 |
| Total | | | | R\$ 25.000,00 |

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

Forma: Encontro entre professores e alunos, aulas, concurso, master classes e concertos.

Local: Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

Período: I semestre- preparação, análise e estudo das peças musicais.

II semestre: continuação dos estudos e realização do Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em 30/06/25

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá,


Proponente

Mirza Maria Cury Diniz
Diradora Msap. 696.645-1/05
Nomesação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE N° 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO II

FICHA CADASTRAL

EXERCÍCIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Conservatório Estadual de Música
- 02 – CNPJ: 19.956.069/0001-11
- 03 – Endereço: Rua: Mauro Marquez de Sá, nº44 -
- 04 – CEP: 38302-228
- 05 – Bairro: Universitário
- 06 – Telefone: (34)3269-8013
- 07 – Fax: (34)3269-8013
- 08 – Site: www.conservatorioituiutaba.com.br
- 09 – E-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Mirza Maria Cury Diniz
- 11 – CPF: 333.320.101-15
- 12 – RG: M3.066.345
- 13 – Posse: 02/01/2023
- 14 – Endereço: Rua: 22, nº118
- 15 – Bairro: Centro
- 16 – Telefone: (34)3261-3613
- 17 – Celular: (34)99999-5703

ITUIUTABA - MG em 30 de junho de 2025.


Presidente

CPF: 33.320.101-15

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora - Mesp. 696.645-1/05
Nomeação Ata nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

CONSTITUIÇÃO FUNDACIONAL DE MÍSTICA D.R. JOSE ZACONI DE ANDRADE
ESTADO DE MINEIRAS - MÍSTICA D.R. JOSE ZACONI DE ANDRADE - 2025
CNPJ: 01.386.625/0001-11 - SEDE: RUA D. JOSE ZACONI DE ANDRADE, 1000 - ITU
ITU - MÍSTICA D.R. JOSE ZACONI DE ANDRADE - 38.300-076 - MG-02/2025 - PÁGINA 1 DE 1



**ILHO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUUTABA**

REQUERIMENTO

Eu, Mirza-Maria Cury Diniz, inscrita no CPF sob nº 333.320.101-15, RG M-3.060.345 - SSP/ MG MASP 696.645-1, divorciada, professora, filha de Julian de Oliveira Diniz e Maria Mirza Cury-Diniz, residente na Rua 22, nº 118, bairro centro, na cidade de Ituutaba/MG, CEP: 38.300-076, representante legal da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CNPJ: 19.956.069/0001-11, situado Rua Mauro Marquez de Sá, nº 44, bairro Setor Universitário, CEP: 38.302-228, e-mail: escola.196622@educaao.mg.gov.br, nesta cidade de, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à lei vigente e conforme disposições estatutárias, requer, nos termos da Lei, a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

**1- ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DA VII ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CAIXA
ESCOLAR E RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA CAIXA ESCOLAR
GERALDO ALVES TAVARES REALIZADA EM 20/03/2025.**

Por oportunho, declaro para os devidos fins que certifico, necessários, inclusive sob pena de responsabilização que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

O recibo de custas será em nome de Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares.

Ituutaba-MG, 20 de março de 2025.

N. Termos
Aguarda deferimento


Mirza-Maria Cury Diniz

Nome

MASP: 696.645-1 / CPF: 333.320.101-15

Presidente da Caixa Escolar



Mirza-Maria Cury Diniz
Diretora - Masp 696.645-1/05
Nomeação - Ato nº 02/2025
MG-02/01/2025 - Pags 29 e 37

Ata da Caixa Escola Geraldo Alves Tavares

Motivo: Assembleia Geral Extraordinária para aprovação das alterações do Estatuto da Caixa Escolar e recomposição da Diretoria da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares.

Data da realização: 20 de março de 2025

Dados de registro do Estatuto: Livro A-4, fls.94, nº 4372, data 22/02/2013.
Período de mandato da Diretoria da Caixa Escolar: 03/01/2023 a 03/01/2027.

Nome do orgão registrador: Cartório de Registro de Títulos e documentos
Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora - MG

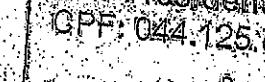
Ata da Assembleia Geral da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, especialmente convocada para o dia 20 de março de 2026 às 17:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), com o objetivo de Deliberar sobre as alterações do Estatuto da Galxa Escolar e recomposição da Diretoria da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zózimo de Andrade", que convocou Sílvia Rubia Quelroz Gunha mesa. A Assembleia iniciou-se às 17 (dezessete) horas. A Presidente da Caixa Escolar, Mirza Maria Cury Diniz, dando inicio aos trabalhos, leu o Estatuto da Caixa Escolar anexo da Resolução SEE no 5.131/2025, dando ênfase aos artigos a seguir que tratam do mandato e suas atribuições de mandato, no art. de 3º. **Art. 3º. Da Diretoria, §1º** - Na hipótese da Unidade de Ensino possuir mais de um Vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará um dos vice-diretores, para atendimento ao previsto no parágrafo 82º deste artigo, assim como indicará um dos vice-diretores para ser o Tesoureiro da Caixa Escolar, que com a lavratura respectiva Caixa Escolar, §5º - Nas hipóteses tratadas nos parágrafos 80º e 84º, presidente e Tesoureiro deverão, preferencialmente, ser efetivos da própria Unidade Escolar. §6º - O Secretário com seu respectivo suplente será escolhido para mandato de 4 (quatro) anos por voto secreto da maioria simples ou por unanimidade após indicação da Assembleia Geral, dentre os profissionais da Unidade Escolar, sendo permitida a reeleição por mais um período. §7º - O Tesoureiro com seu respectivo suplente, será escolhido para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período. O suplente do tesoureiro o substituirá nos seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pelas funções descritas no artigo 21, inclusive perante as instituições financeiras que mediante a apresentação de declaração do Superintendente Regional de Ensino da SRE, a qual está vinculada a Unidade Escolar, emitirá autorização para movimentar as contas bancárias da Caixa Escolar durante o respectivo período de afastamento sem a necessidade de elaboração e registro de ato em Cartório acerca desta obrigação. §8º - Em caso de vacância de

CONSELHO NACIONAL DE MEDICINA DR. JOSÉ LUIZ GOMES ANDRADE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AV. MARQUES DE SANTOS, 1000 - CENTRO
CEP 90000-000 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3222-2000
RIO MUNICIPAL, 1000, 44 - SANTO DOMINGO - CEP 90000-000 - PORTO ALEGRE - RS

qualquer dos cargos, o mesmo será preenchido pelo substituto legal até o final do mandato, respeitados os cargos de Presidente e Vice-presidente que obrigatoriamente serão diretor/coordenador e vice-diretor da Unidade Escolar, respectivamente. §9º - A direção da Caixa Escolar responde ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos atos praticados pela secretaria. §10 - A atuação dos membros da diretoria da Caixa Escolar não será remunerada. É considerada atividade de relevante interesse social e será realizada sem prejuízo no exercício de suas funções enquanto servidores da Caixa Escolar; II - lavrar, ler e subscrever as atas em reuniões e Assembleias; III - organizar e manter arquivos e livros de atas atualizados; IV - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria; Art. 24 - Compete ao Tesoureiro: I - efetuar os pagamentos das execuções da sua Ordem de Serviço deste, com a Vice-presidente da referida Caixa Escolar, exceto em ações do PDE e ações integradas; II - fazer escrituração da receita e despesa, Secretaria de Estado da Educação e legislação vigente; III - elaborar juntamente com a Diretoria as prestações de contas referentes aos recursos executados pela Caixa Escolar; IV - monitorar a movimentação das contas bancárias e supervisão de procedimentos irregulares; V - assinar juntamente com o Presidente ou com o Vice os balanços; VI - submeter, juntamente com a Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os livros contábeis, controle e demonstrativos financeiros necessários ao acompanhamento da utilização dos recursos; VII - analisar, mensalmente, a movimentação financeira da Caixa Escolar e caso detecte alguma inconsistência deverá levar ao conhecimento administrativas para sanar a irregularidade detectada, sob pena de que lhe forem conferidas pela Diretoria. Em seguida comunicou aos presentes CPF 333.320.101-15, RG N° M3066345- PC MG MASP: 696645-1, residente e domiciliada na rua 22, nº 118, centro, Ituiutaba, MG como Diretora Escolar, nomeação publicada no dia 02/01/2023 no Diário Oficial de Minas Gerais, página 37. As alterações se fizeram necessárias em atendimento ao disposto na Resolução SRE no 5.131/2025. Dando prosseguimento, foi recomposta a Secretaria Suplente, Tesoureiro e Suplente. Após exposto, indicados e eleitos os novos membros, ficou assim recomposta a Diretoria da Caixa Escolar, Presidente: Mirza Maria Cury Dinhz, CPF: 333.320.101-15 MASP: 696645-1, RG: M3066345, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na rua 22, nº 118, centro, Ituiutaba MG, profissão: professora, Vice-Presidente: Lívia Roberta Oliveira, CPF: 044.125.506-05 MASP: 664.507-01, RG: MG 10.876.014, brasileira, solteira, residente e domiciliada na avenida 7 de setembro, nº 707, bairro: Novo Mundo, Ituiutaba, MG, profissão: professora, Secretaria:

16631.014, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua Ney José
Bento Franco, nº 912, Bairro Inocencio Franco, Ituiutaba, MG, profissão:
Assistente Técnica de Educação Básica/Secretaria de escola, Suplente: Gisélia
Marta de Castro, CPF: 007.074.826-69, MASP: 937.202-0, RG MG 8331636,
45, Setor Universitário, Ituiutaba, MG, profissão: Assistente Técnica de Educação
Básica, Tesoureiro: Nicolia José Fratari Neto, CPF: 753.607.186-49, MASP:
500.858-8, RG MG 5.860.149, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua
Miladi Safi, nº 278, Bairro Portal dos Ipês, Ituiutaba MG, profissão: professor,
Suplente: Luciana Leal de Freitas, CPF: 986.451.296-04, MASP: 451546-8, RG
Ituiutaba MG, profissão: professora. Após lido e esclarecido as alterações do
Estatuto da Caixa Escolar, a composição da Diretoria foi realizada e ambos
foram aprovados de forma unânime pelos associados presentes. Nada mais
havendo a tratar, a Presidente da Caixa Escolar Mirza Maria Cury Diniz deu por
encerrada a Assembleia lavrando-se a presente Ata que lida e achada conforme
evidentemente assinada e datada.

Itu, 20 de março de 2005

| | | |
|--|--|---|
| <p>Presidente: Maria Clara Cruz CPF: 359.520.101-00</p> <p>Assinatura: </p> | <p>Presidente: Geraldo Alves Tavares CPF: 359.520.101-00</p> <p>Assinatura: </p> | <p>Vice-Presidente: Livia Roberta Oliveira CPF: 044.125.606-05</p> <p>Assinatura: </p> |
| <p>Secretaria: Naiva Flávia de Oliveira CPF: 1191.979.616-89</p> <p>Assinatura: </p> | <p>Secretaria: Naiva Flávia de Oliveira CPF: 1191.979.616-89</p> <p>Assinatura: </p> | <p>Suplente: Gisella Maria de Castro CPF: 007.074.326-69</p> <p>Assinatura: </p> |
| <p>Tesoureiro: Nicola José Fratari Neto CPF: 753.507.186-49</p> <p>Assinatura: </p> | <p>Tesoureiro: Nicola José Fratari Neto CPF: 753.507.186-49</p> <p>Assinatura: </p> | <p>Suplente: Luciana Leal de Freitas CPF: 986.451.296-04</p> <p>Assinatura: </p> |
| | | |



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DAS
ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR E RECOMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA DA CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES**

A Presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, convoca todos os residentes da localidade para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 20/03/2025, com início às 17:00 horas, em primeira convocação com a presença de pelo menos um representante de cada segmento dos associados efetivos, na sede do Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade, situada à rua Mauro Marquez de Sa, 44 - Bairro Setor Universitário, Município de Ituiutaba - Minas Gerais, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR E RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES.

Ituiutaba, 11 de março de 2025

Presidente da Caixa Piscolar
Nirza Maria Cury Diniz - Masp 696-645-1106

MEZ3 - Mário Guly Dinn
Diretora - Meep 590 645-1/05
Nomeação - Atº mº 02/2023
MG-02/01/2023 - Pags. 29 e 37

A circular stamp with the letters 'CRTDPC' in the center. Below the stamp, the text 'Fig. No. 2' is handwritten.

Comarca de Ituiutaba
Município de Ituiutaba - MG
Instituto de Administração Pública do Estado de Minas Gerais - IAP
Av. Presidente Tancredo Neves, 1000 - Centro
38.300-000 - Ituiutaba - MG
Fone: (38) 302-2238 - E-mail: iap@iap.mt.gov.br

**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA**

REQUERIMENTO

Eu, Mirza Maria Cury Diniz, inscrita no CPF sob nº 333.320.101-15, RG M-3.066.545 - SSP/MG, MASP 696.645-1, divorciada, professora, filha de Julmar de Oliveira Diniz e Maria Mirza Cury Diniz, residente na Rua 22, nº 118, bairro centro, na cidade de Ituiutaba/MG, CEP: 38.300-070, representante legal da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CNPJ: 19.956.069/0001-11, situado Rua Mauro Marquez de Sa, nº 44, bairro Setor Universitário, CEP: 38.302-228, e-mail: escola196622@educa.mt.gov.br, nesta cidade de, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à lei vigente e conforme disposições estatutárias, requer, nos termos da Lei, a Averbacão e arquivamento do seguinte documento.

**EDITAL DE CONVOCACAO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA PARA APROVACAO DAS ALTERACOES DO
ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR E RECOMPOSICAO DA DIRETORIA DA
CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES EM 20/03/2025.**

Por oportunio, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização que para a realização da Assembleia supra, forem observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

O recibo de custas será em nome de Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares.

Ituiutaba/MG, 20 de março de 2025.

N. Termos
Aguarda deferimento


Mirza Maria Cury Diniz

Nome

MASP: 696.645-17 CPF: 333.320.101-15

Presidente da Caixa Escolar

Mirza Maria Cury Diniz

Diretora - Masp: 696.645-17/05

Nomeação - Ato nº 02/2023

Mo - 02/03/2023 - Pags: 29 e 37

CRD/P
Fol. N° 1
05/03/2023

REQUERIMENTO

Eu, Mirza Maria Cury Diniz, inscrita no CPF sob nº 333.320.101-15, RG M-3.066.345 - SSP/MG, MASP: 696.645-1, divorciada, professora, filha de Juhmar de Oliveira Diniz e Maria Mirza Cury Diniz, residente na Rua 22, nº 118, bairro centro, na cidade de Ituiutaba/MG, CEP: 38.300-076, representante legal da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CNPJ: 19.958.063/0001-11, situado Rue Mauro Marques de Sá, nº 44, bairro Setor Universitário, CEP: 38.302-228, e-mail: escola.196022@educacao.mg.gov.br, nesta cidade de, Vem a presença estatutárias, requer, nos termos da Lei, a Averbacão e enculvamento do seguinte documento.

1- VII ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Por oportunio, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização que para a realização da Assembleia supra estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também do quórum mínimo legal exigido. O recibo de custas será em nome de Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares.

Ituiutaba/MG, 20 de março de 2025.

N. Temos
Aguarda deferimento

Mirza-Maria-Cury-Diniz
Nome:
MASP: 696.645-1 / CPF: 333.320.101-15

Presidente da Caixa Escolar

2021 Maria City Díaz
Diretora - Masp 696.645-1/05
Nomeação: Ata nº 02/2023
MG 02/01/2023 Pags 29 e 37

Conservatorio Municipal de Música Dr. José Zárate de Alvarado
CALLE 22 # 200-121 - TEL. 312-1444 - TEL. 312-1444 - TEL. 312-1444 - TEL. 312-1444
CONSEJERÍA DE EDUCACIÓN - MINISTERIO DE EDUCACIÓN NACIONAL - BARRANQUILLA - COLOMBIA
CICLO INICIAL - TÉCNICO EN MÚSICA - TÉCNICO EN MÚSICA - TÉCNICO EN MÚSICA
DEPARTAMENTO DE SANTANDER - SANTANDER - SANTANDER - SANTANDER - SANTANDER
TEL. 312-1444 - TEL. 312-1444 - TEL. 312-1444 - TEL. 312-1444 - TEL. 312-1444



VIII ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR

CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

CNPJ 19.956.069/0001-11

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO – OBJETIVOS

ATL 1º - A Gabra Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zuccoli de Andrade", associação civil com personalidade jurídica própria, para fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado com o objetivo de gerenciar recursos financeiros necessários à realização do processo educativo escolar, inscrita no CNPJ sob o nº 19.956.009/0001-11, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica do município de Ituutaba - MG, resolve alterar seu Estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis, de acordo com as cláusulas consolidadas abaixo:

Parágrafo Único - A Caixa Escolar a que se refere este artigo constitui-se com sede e foro na rua Mauro Marquez de Sa nº 44, bairro Setor Universitário na Cidade de Ituiutaba - MG.

Art. 2º - A Caixa Escolar supracitada item por finalidade

- I - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações do processo educativo, assegurando que todos eles sejam revertidos em benefício do aluno;
 - II - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
 - III - colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, essencialmente democrática, como agente de mudanças, que busca melhoria contínua em todas as dimensões;
 - IV - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual vinculada a essa Caixa Escolar, por meio de ações que garantam sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 3º - Aula de Escola realizadas, dentre outras, as seguintes aulas:

- I - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estados e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;
 - II - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo as dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;
 - III - apoiar ações solidárias dos alunos, do Colegiado, Conselhos, Associações de Pais e Mestres, Sindicatos, Estudantis e outros;
 - IV - participar de programas e serviços de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, desenvolvidos pela Comunidade;
 - V - garantir, em suas aquisições e contratações, produtos de qualidade com o menor preço;
 - VI - garantir ampla e plena participação do Colegiado Escolar nas atividades e ações da Escola.

BP - A realização de despesas pela Caixa Escolar para o alcance das ações previstas neste artigo será precedida de processo de contratação em conformidade com as orientações da SEE/MG através de Resolução, Instrução Normativa, Notas Técnicas, Pareceres e demais orientações editadas pela SEE/MG.

§2º - Os bens permanentes adquiridos pela Caixa Escolar deverão ser transferidos ao patrimônio da Secretaria de Estado de Educação no ato da aquisição do bem, através de termo de doação, a incorporarlos ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

§3º - A Caixa Escolar estará obrigada a cumprir todas as obrigações legais, fiscais e tributárias, relativas à sua atuação, devendo comprovar anualmente, em data e relocação de documentos, estipulados pela SEE sua regularidade com a Inscrição de documentos em sistema da SEE/ME.

Art. 4º É vedado à Caixa Escolar

- I - adquirir gêneros alimentícios não previstos nas preparações dos cardápios elaborados pela equipe de nutricionistas da SEE-MG, excetuando os casos excepcionais expressamente autorizados pela SEE-MG;
 - II - modificar a estrutura física de prédio do Estado, mesmo que sem ônus, sem prévia autorização da SEE-MG;
 - III - realizar despesa em data anterior ao recebimento do recurso (crédito na conta do projeto) e posteriormente regularmente a execução dos recursos pelas Caixas Escolares;
 - IV - realizar movimentação financeira para quitação de despesa anterior à emissão de documentos fiscais, assegurando as ressalvas previstas na Resolução que regularmente a execução dos recursos pelas Caixas Escolares;
 - V - contratação de seguro, excetuados casos específicos, autorizados pela SEE/MG;
 - VI - adquirir combustíveis ou lubrificantes, exceto para máquinas e equipamentos sob a responsabilidade da Caixa Escolar;
 - VII - efetuar pagamento em espécie com recursos transferidos pela SEE/MG, de acordo com normas específicas estabelecidas pela SEE/MG;
 - VIII - efetuar a plurilha de serviços de construção de obras, ampliação ou reforma sem a autorização prevista na SEE/MG;
 - IX - utilizar os recursos em desacordo com o objeto descrito no plano de trabalho ou instrução Normativa correspondente;
 - X - adquirir materiais escolares que caracterizem assistência individual ao educando, ressalvados os casos autorizados expressamente pela SRE/SEE-MG;
 - XI - adquirir produtos para serem comercializados, ressalvadas as aquisições com Recurso Diretamente Alferado (RDA), para promoção de festividades previstas e autorizadas no calendário escolar;
 - XII - utilizar cheques para qualquer transações financeiras;
 - XIII - obter recursos por meio de comercialização nas dependências da escola, exceto nas festividades previstas no calendário escolar, aprovado pela SEE-MG, vinculadas ao projeto político-pedagógico da unidade de ensino;
 - XIV - obter recursos por meio de locação de espaço físico/infraestrutura, imóveis e equipamentos da unidade escolar;
 - XV - realização de despesas em regime de adiantamento, no caso de despesas que deveriam se limitar ao processo usual, previsto nesta Resolução;



- XVI - contratar ou utilizar empréstimos, financiamentos, consórcios, promissórias, cartões de crédito ou semelhantes;

XVII - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

XVIII - adquirir veículos;

XIX - complementar vencimentos ou salários dos servidores;

XX - contratar pessoas com vínculo empregatício para execução de quaisquer serviços na Unidade Escolar estendida a qual representar;

XXI - pagar multas ou juros decorrentes de atos ou omissões de responsabilidade do atual gestor da Calixa Escolar, salvo se houver necessidade de quitação das multas e juros para sanear as pendências da Calixa Escolar junto aos órgãos competentes, quando se tratarrem de pendências de gestão anterior, devendo nesse caso imputar a responsabilidade ao gestor responsável, à época dos fatos, devidamente apurados pela SRE;

XXII - realizar a abertura de conta corrente, conta de pagamento ou semelhantes para o recebimento e movimentação de recursos transferidos pela SEE-MG, sendo obrigatório o uso da conta corrente indicada pela SEE-MG.

Parágrafo Único. Não se inclui nas proibições a que se refere o inciso XX, à contratação eventual de serviços temporários, que não caracterizam vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas, devidamente autorizados pela SEE-MG.

CAPÍTULO 11

SECÃO I DO CORPO SOCIAL

Art. 5º o corpo social da Caixa Escolar é constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição da Caixa Escolar.

§ 4º - São associados efetivos

- I - diretor ou coordenador da escola;
 - II - vice-diretor da escola;
 - III - professores e demais servidores da escola;
 - IV - pais de alunas ou seus responsáveis legais;
 - V - alunos maiores de 13 (dez e oito) anos de idade, brasileira, regularmente matriculados na escola;

19. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) (Fabricius, 1775: 400).
19. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) (Fabricius, 1775: 400).

... los resultados colaboradores;

- I - ex-dirigentes do estabelecimento de ensino;
 - II - pais/responsáveis de ex-alunos;
 - III - ex-alunos maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira;
 - IV - ex-professores/servidores da escola;



V - Membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a escola.

53º - São associados fundadores, os responsáveis pela constituição dessa associação, componentes do corpo diretivo e conselho fiscal, constantes nos atos constitutivos.

5.2 - Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados

- - serão admitidos como associados representantes dos segmentos relacionados nos parágrafos 1º e 2º do caput deste artigo, desde que não apresentarem impedimentos legais ou que não tenham, motivadamente, contrariedade da Secretaria de Estado de Educação;
 - II - serão admitidos do corpo social da associação, associados que não tenham participação efetiva nas atividades da entidade ou cuja participação prejudique seu bom funcionamento. O Presidente será desligado do cargo da Caixa Escolar quando deixar de exercer também o cargo de Diretor na Escola Estadual à qual a Caixa Escolar pertence;
 - III - serão excluídos da associação, associados que tenham incorridos em justa causa, estabelecida pela Assembleia Geral, devidamente comprovada, assegurado o direito de defesa e recurso nos termos abaixo:

Considera como justa causa a ausência de 3 (três) reuniões alternadas ou 2 (duas) reuniões devidamente justificadas.

b. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial e terá o prazo de 15 dias após o recebimento da notificação para, querendo, apresentar sua defesa formal. Recebido a defesa, a Assembleia Geral terá o prazo de 15 dias para, através de votação, aprovar ou rejeitar sua decisão.

IV - É direito do associado se desfazer quando não tiver mais interesse em continuar associado, através de requerimento da própria pessoa encaminhado ao Presidente da Caixa Escolar que expedirá no prazo de 15 dias para

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - conhecer este Estatuto;
 - II - propor sugestões de interesse da comunidade escolar;
 - III - participar de promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar;
 - IV - votar e ser votado;
 - V - conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;
 - VI - deliberar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Caixa Escolar e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - II - participar das reuniões para as quais forem convocados;
 - III - desenvolver, com dignidade e moralidade, os cargos para os quais forem eleitos;
 - IV - colaborar, dentro de suas possibilidades, para a realização das atividades da Caixa Escolar.

卷之三

CAPÍTULO II SECÃO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

Art. 9º - São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

Art. 10º - Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgãos referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura no Livro de Atas da Assembleia Geral.

Art. 11º - O exercício das atividades dos componentes dos órgãos que constituem a Caixa Escolar não implica tributação financeira.

SECÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados efetivos de acordo com o art. 5º, em pleno gozo de seus direitos.

§1º - A Assembleia Geral será sempre coordenada pelo Presidente da Caixa Escolar que obrigatoriamente deverá ser o diretor/coordenador da Escola Estadual.

§2º - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 12 - A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, no inicio de cada ano letivo, preferencialmente no mês de março, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade e poderá ser convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de 1/5 dos associados efetivos ou 1/5 da totalidade dos associados.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita por meio de edital, publicado com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data de sua realização.

§1º - A convocação se fará por meio de edital afixado na sede da Caixa Escolar ou em locais de maior concentração de pessoas da comunidade escolar.

§2º - A Assembleia Geral deverá ser conduzida por seu Presidente, ou substituto indicado por ele, competindo-lhe, nas votações de deliberações que permanecerem empatadas, o voto de desempate.

§3º - A Assembleia Geral ordinária e extraordinária, convocadas para quaisquer finalidades estatutárias, inclusive para eleição ou recomposição de diretoria, reunir-se-á preferencialmente de forma presencial, contudo em tempos de exigências de não aglomeração de pessoas, seja por determinação ou recomendação de órgãos de saúde ou órgãos competentes ou por qualquer outros meios que de forma virtual, devendo ser convocada com essa justificativa.

Conselho Fiscal da Escola de Música Dr. José Zanetti de Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MARCO - SP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 01.381.010/0001-11
RUA ALFREDO GOMES, 100 - CENTRO - VITÓRIA DO MARCO - SP - 33400-000
FONE: (19) 3422-1111
E-MAIL: cmvitordomarco@cmvitordomarco.sp.gov.br



Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I - instituir a Câmbia Escolar, eleger e dar posse ao membro titular e suplente para o cargo de Secretário da diretoria da Caixa Escolar e os membros que constituem o Conselho Fiscal;
- II - definir as atribuições da Diretoria;
- III - dar posse ao tesoureiro e ao vice-presidente indicado pelo Colegiado Escolar;
- IV - promover alterações em seu Estatuto, desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação;
- V - conhecer e emitir parecer favorável ou não sobre a aprovação do balanço, prestação de contas de execuções financeiras e relatórios financeiros referente ao exercício findo;
- VI - destituir secretário, ou seu respectivo suplente, e membros do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a destituição do Presidente da diretoria com a indicação de exoneração do cargo de Diretor da Escola Estadual a qual pertence essa Associação, desde que acolhida pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único. Para as deliberações que se referem os incisos I, II, III, IV e VI é exigido a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, convocada especificamente para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados efetivos ou com pelo menos um representante de cada segmento dos associados efetivos nas convocações seguintes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e os respectivos suplentes para os cargos de Secretário e Tesoureiro, qualificados na Ata de Assembleia Geral.

§1º - O Presidente será sempre o diretor ou o coordenador da Unidade Escolar, que cumprirá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por igual período.

§2º - O Vice-presidente da Caixa Escolar será o vice-diretor da Unidade Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos pela SEE-MG, para a designação para esta função, que o substituirá nos seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pela execução administrativa e financeira da Caixa Escolar, inclusive perante as instituições financeiras que mediante a apresentação de declaração autorização para movimentar as contas bancárias da Caixa Escolar, emitirá afastamento sem a necessidade de elaboração e registro de ata em Cartório acerca desta obrigação.

§3º - Nas Unidades Escolares em que não existir a função de vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará para atendimento ao previsto no parágrafo §2º deste artigo e o outro para ser o Tesoureiro da Caixa Escolar, lavrando esta de indicação que juntamente com a declaração constante no parágrafo anterior servirá para autorizar a movimentação bancária da respectiva Caixa Escolar.

S/100
6-0971003

§ 5º - Na hipótese da Unidade de Ensino possuir mais de um Vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará um dos vice-diretores, para atendimento ao previsto no parágrafo § 2º deste artigo, assim como, indicará um dos vice-diretores para ser o Tesoureiro da Caixa Escolar, que com a lavratura do termo de indicação servirá para autorizar a movimentação bancária da respectiva Caixa Escolar.

§º - Nas hipóteses tratadas nos parágrafos §3º e §4º, os servidores indicados pelo Colégio Eleitoral para atuarem como Vice-presidente e Tesoureiro deverão, profissionalmente, exercer suas funções na Unidade Escolar.

§6º - O Secretário com seu respectivo suplente será escolhido para mandato de 4 (quatro) anos por voto secreto da maioria simples ou por aclamação após indicação da Assembleia Geral, dentre os profissionais da Unidade Escolar, sendo permitida a reeleição por mais um período.

§7º - O Tesoureiro com seu respectivo suplente

§ 7º - O Tesoureiro com seu respectivo suplente, será escolhido para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período. O suplente do tesoureiro o substituirá nos seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pelas funções descritas no artigo 21, inclusive perante as instituições financeiras que mediante a apresentação de declaração do Superintendente Regional de Ensino da SRE, a qual está vinculada a Unidade Escolar, emitirá autorização para movimentar as contas bancárias da Caixa Escolar durante o respectivo período de afastamento sempre que necessário.

68º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o mesmo será preenchido pelo substituto legal até o final do mandato, respeitados os cargos de Presidente e Vice-presidente que obrigatoriamente serão diretor-coordenador e vice-diretor da Unidade Escolar, respectivamente.

69º - A alteração de

§º - A direção da Caixa Escolar responde ativa e passivamente, individual e coletivamente, por suas ações, respeitando a lei e os direitos dos estudantes, respectivamente.

Art. 10 - A remuneração dos membros da diretoria da Caixa Escolar é realizada extrajudicialmente pelos atos autorizados de relevante interesse social e não será remunerada. É considerada enquanto servidores públicos.

Art. 17 — Compete à Diretoria

- I - gerir os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada pela CEE/MG, conjuntamente com o Colegiado Escolar, órgão competente para aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;
 - II - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestações de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após apreciação e parecer do Colegiado e da Assembleia Geral;
 - III - exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;
 - IV - divulgar este Estatuto e assegurar transparéncia em todas as suas ações;
 - V - elaborar relatório anual das atividades;
 - VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 13 deste Estatuto;
 - VII - reunir anualmente para avaliar as ações inerentes às suas competências, ou quando se fizer necessário.

CONSELHO DE GOVERNANÇA DA UNIDADE DE APRENDIZADO
UNIVERSITÁRIO DA UNIÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DA UNIÃO - UNE
CUSTEIO MUNICIPAL E ESTADUAL UTILIZADO PELA UNIÃO NO BUDGET 2019/2020
Fundo Mário Covas (FMC) - Sócio Universitário - CEP 13020-902 - Londrina - PR
Tel: (43) 3321-3000 | e-mail: 33213000@londrina.pr.gov.br

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - coordenar as ações da Diretoria;
- II - presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria;
- III - fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;
- IV - convocar para Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Colegiado Escolar;
- V - determinar a abertura e leitura de atas de reuniões;
- VI - autorizar a execução de planos de trabalhos aprovados pela Diretoria e Colegiado;
- VII - autorizar pagamentos e a movimentação financeira conjuntamente com o tesoureiro;
- VIII - efetuar os pagamentos das execuções da Caixa Escolar e efetuar demais transações bancárias, em conjunta com o tesoureiro;
- IX - representar a Caixa Escolar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- X - dar publicidade a todos os atos da Caixa Escolar;
- XI - informar ao Colegiado Escolar sobre todos os contratos celebrados pela Caixa Escolar;
- XII - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Parágrafo Unico: Nos casos de execução e demais movimentação de recursos da PDDE e Ações Integradas, o Presidente da Caixa Escolar utilizará dos meios de pagamentos de forma individual e isolada, podendo realizar transferências eletrônicas, emitir extratos e todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores, por meio de cartão de débito, conforme normativo do FNDE.

Art. 19 - Compete ao Vice-presidente:

- I - auxiliar o Presidente nas ações inerentes a ele;
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pela execução administrativa e financeira da Caixa Escolar, inclusive perante as instituições financeiras;
- III - praticar demais atividades previstas neste regulamento que seja de sua responsabilidade;
- IV - manter regular a situação fiscal e tributária da Caixa Escolar nas receitas federal, estadual e municipal;
- V - fornecer, com fielzidão, os dados solicitados pela SEE-MG em meios físicos e nos sistemas, observando os prazos estabelecidos;
- VI - manter atualizado a carga patrimonial da Unidade Escolar;
- VII - acompanhar e atualizar o controle de estoque da Unidade Escolar;
- VIII - transmitir ou solicitar que o contador, contratado pela Caixa Escolar, transmita tempestivamente todas as declarações junto aos órgãos de controle e fiscalização, necessárias para a devida regularidade fiscal e tributária da Caixa Escolar.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- I - redigir e expedir documentação da Caixa Escolar;
- II - lavrar, ler e subscrever as atas em reuniões e Assembleias;
- III - organizar e manter arquivos e livros de atas atualizados;
- IV - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I - efetuar os pagamentos das execuções da Caixa Escolar e demais transações bancárias em conjunto com o Presidente, ou na ausência deste, com o Vice-presidente da referida Caixa Escolar, exceto em ações do PDDIE e ações integradas;
 - II - fazer escrituração da receita e despesa, nos termos que forem baixadas pela Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado da Educação e legislação vigente;
 - III - elaborar juntamente com a Diretoria as prestações de contas referentes aos recursos executados pela Caixa Escolar;
 - IV - monitorar a movimentação das contas bancárias e informar ao Presidente da Caixa Escolar sempre que for identificado ou houver suspeita de procedimentos irregulares;
 - V - assinar juntamente com o Presidente ou com o Vice os balanços de controle de patrimônio e demonstrativos financeiros necessários ao acompanhamento da execução dos recursos;
 - VI - submeter juntamente com a Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os livros contábeis, analisar mensalmente, a movimentação financeira da conta bancária para conferência do conhecimento da Superintendência Regional de Ensino para que essa adote as medidas administrativas para sanar a irregularidade detectada, sob pena de responsabilização;
 - VII - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ART. 22 - CONSELHO FISCAL
Art. 22. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, maiores de idade, nos termos da legislação vigente, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, para mandato de 4 (quatro) anos, qualificados na Ata da Assembleia Geral, sendo:

- I - um representante dos profissionais da Educação, preferencialmente, detentor de cargo efetivo;
II - um representante dos pais ou responsáveis de alunos;
III - um representante da comunidade.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fisco

- I - fiscalizar a movimentação financeira da Caixa Escolar relativa à execução dos recursos;
 - II - informar de ofício à Assembleia Geral Ordinária, as contas da Diretoria, durante o seu exercício;
 - III - Examinar e aprovar a programação anual, sugerindo alterações, se necessárias;
 - IV - comunicar à Assembleia Geral eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
 - V - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto;
 - VI - reunir anualmente ou quando se fizer necessário para deliberar acerca da fiscalização de aplicação dos recursos financeiros ou na não aprovação das prestações de contas.

CONSTITUCIÓN FEDERATIVA DE MÉJICO. DIF. JOSÉ ZAPOCOTIL DE ANDRADE
ESTADO COAHUILA Y SALVADOR ALVARADO. 19 DE MARZO DE 1920. 20200000
PERSONAJES DE LA FEDERACIÓN. ALFONSO BUSTAMANTE. N° 118690. 19200000
TIPOGRAFÍA DE LA REVOLUCIÓN. PELA SEDICENTAVIA Y TRIGUERAS. MÉXICO
D.F. 1920. 20200000. 19200000

SEÇÃO V
DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 24 - O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade nas escolas estaduais de educação, gestor e tem, respeitadas as normas legais vigentes, função deliberativa, consultiva, de monitoramento e avaliação dos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 25 - A estrutura e a organização administrativa das escolas estaduais de educação, gestor e respeitando as normas legais vigentes, é composta por:

Art. 26 - A estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar, no nível estadual de ensino de Minas Gerais, observará a legislação da Educação.

Art. 26 - Para fins financeiros e administrativos dos atos da Caixa Escolar, fica restrita a participação aqueles alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.

Art. 27 - Compete ao Colegiado Escolar:

- I - autorizar a execução de despesas pontuais que sejam caracterizadas como necessárias e imprescindíveis à plena execução da rotina escolar e ao funcionamento adequado da Unidade de ensino, não executada pelo procedimento de compra ou contratação normal da Caixa Escolar;
 - II - indicar um dos Vice-presidentes para ser o substituto do Presidente da Caixa Escolar, e um para ser o Tesoureiro, no caso da Unidade Escolar possuir mais de um vice-diretor;
 - III - indicar um servidor para exercer o cargo de Vice-presidente e um para Tesoureiro e seu suplente;
 - IV - aprovar o planejamento de aplicação e referendar a aprovação das prestações de contas;
 - V - aprovar ou não, mediante assinatura em formulário próprio, as prestações de contas da Caixa Escolar relativas aos recursos diretamente arrecadados (RDA);
 - VI - desistir do Tesoureiro ou seu suplente em casos de suspeição ou apuração de irregularidades na execução de suas funções;

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 - Constituem recursos financeiros da Caixa Escolar:

- I - subvenções e auxílios repassados pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;
 - II - receita oriunda de eventos e promoções legalmente permitidas;
 - III - contribuições voluntárias dos alunos, não sujeitas a cobrança.

Art. 20. Os responsáveis ou da comunidade.

Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta bancária exclusiva, aberta pela SEB/MG, mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercado financeiro, com a devida movimentação financeira pelo Presidente ou Vice-presidente, nos afastamentos da carteira e do Tesoureiro.

1º - A movimentação mencionada no caput deste artigo será realizada através de transferências bancárias, pagamentos de forma eletrônica e cartão magnético na função de débito, sendo vedada a utilização de cheques, dinheiro em espécie ou outros meios físicos de pagamento.

Capítulo V - Artigo 30º da Resolução DR. José Zuccoli de Andrade
Art. 30º - O Presidente, ou seu substituto legal, e o Tesoureiro serão, obrigatoriamente, os responsáveis
pela movimentação das contas bancárias previstas no §1º do art. 2º, devendo constar a assinatura ou
de responsabilização objetiva por eventual dano ao erário, sem prejuízo às sanções administrativas
cabíveis.

§1º - O Presidente da Caixa Escolar, ou seu substituto, responderão solidariamente pelas obrigações
administrativas e financeiras da Caixa Escolar e o Tesoureiro somente pelas obrigações financeiras,
não que lhe couber.

§1º - A movimentação financeira dos recursos do PDDE, assim como todos os pagamentos da execução
desses recursos, será de responsabilidade exclusiva do Presidente da Caixa Escolar, conforme disposto
na legislação do PDDE.

Art. 30 - Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações da Caixa Escolar, contudo,
respondem subsidiariamente por práticas indevidas no exercício de suas funções.
Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento,
responderão solidariamente pelas obrigações administrativas e financeiras da Caixa Escolar.

Art. 31 - A Caixa Escolar poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades competentes da
Secretaria de Estado de Educação, decorrentes de fatos ou denúncias de irregularidades na
execução financeira de seus recursos.

Art. 32 - A SEE-MG terá acesso as contas bancárias abertas para a transferência de recursos para as
Caixas Escolares, e poderá, junto à instituição financeira, efetuar consultas aos saldos, extratos e à
informações de movimentações financeiras, incluindo eventuais aplicações realizadas,
débito ou crédito nas contas e reembolsar os recursos repassados para contas próprias da SEE-MG, sem
prejuízo à apuração de responsabilidade do Gestor da Caixa Escolar.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA CAIXA ESCOLAR

Art. 33 - A dissolução da Caixa Escolar ocorrerá:

- I - por manifestação do mínimo 2/3 de seus associados efetivos, em Assembleia Geral, convocada
extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;
- II - por extinção do estabelecimento de ensino, inclusive por municipalização ou absorção pelo
Município;
- III - por decisão judicial, transitada em julgado.

Art. 34 - Compete à Diretoria em caso de extinção da Caixa Escolar:

- encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da Unidade Escolar à
Superintendência Regional de Ensino a que estiver subordinada;
- I - encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Caixa Escolar;
- II - transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação ou órgão
indicado pela mesma;

Conselho Técnico Escolar do Município Dr. José Zilcote de Andrade
Endereço: Centro, Centro, 35400-000, Itatiaiuçu, MG, 35400-000
BIRU TÉCNICO E INSTITUCIONAL MUNICIPAL, SETOR DE INVESTIMENTOS, INVESTIMENTOS
CNPJ: 35.336.010/0001-10, INSCRIÇÃO NA SEFAZ, PORTARIA N° 0000000000000000
Rua 25 de Maio, n° 000 - Centro - Itatiaiuçu - MG 35400-000 - Itatiaiuçu - MG
Tel.: (031) 3369.0013 - e-mail: caixa.escolar.itatiaiuçu@uol.com.br

as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade dos

referentes a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida

Caixa Escolar, assinando a baixa do CNPJ da Caixa Escolar junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 35 - Compete à última Diretoria em exercício providenciar o encerramento previsto no artigo 33, quando definida a extinção das atividades da Caixa Escolar, cumprindo ainda os ditames do artigo 34.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O exercício social da Caixa Escolar coincide com o exercício financeiro.

Art. 37 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos em Assembleia Geral, com observância à legislação pertinente e às normas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 38 - O presente Estatuto consolidado foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de março de 2025, na cidade de Itatiaiuçu - MG, e entrará em vigor a partir do registro no Cartório competente.

Art. 39 - Revogam as disposições em contrário.

Local e data: Itatiaiuçu, 20 de março de 2025.

Nome do Presidente:

Assinatura:

CPF: 935.310.101-15

Testemunhas:

Nome: Silvana Palma Carvalho Cunha

Assinatura:

CPF: 992.681.786-00

Nome: Paula José Soárez

Assinatura:

CPF: 453.507.186-49

Maria Cunha
Diretora: Mscp 886/045-1001
Início: 01/01/2023
Mg: 02/01/2023 Fobs: 29-037

Eduardo Cunha
Data: 02/01/2023
CPF: 000-000-000-00

Visto do advogado:

12/01/2023

Flávia





Pág. 3 de 5

MARIA MARIA CUNHA BENIZ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ R.
GENIPABU
BRAZIL

TELECOM

PAGUE COM PIX

Nº da fatura
499567740

Vâtor total da conta

Data de vencimento:
31 / jun / 2025

FALE CONTA ALGAR TELECOM

www.electrictel.com.br
e-mail: electrictel@electrictel.com.br
[facebook.com/electrictel.com.br](http://www.facebook.com/electrictel.com.br)
Sistema de Gestão de Relacionamento com o Cliente

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

EMISSÃO DESTA CONTA: 23/06/2010

CONTA SIMPLETICA

SEN. NIMMER: VALOR (R4) PLANO
19920-6243 \$1.32 PLANO GIGA CONTROL

CELLULAR

Comparto Resolución 632/2014, a partir de la/los/los días señalados se han reajustado en 5,40% (5,4%) las tarifas fija y 5,40% (IBCA) la banda larga, motivo es aumento de valor agregado, informe bimestral 632.

SOLUÇÕES EM TI E IoT

2000-2010 年中国人口年龄构成

Podemos sugerir para um plano que não possua livros digitais, sem a cobertura de muita gente. Pale com a gente para nosso canal de atendimento 10552.

**Nome do
Gabinete** MÍDIA DA PESSOA

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Notre do
Glarus MIRZA M. R. 1900

四庫全書

卷之三

卷之三

THE BOSTONIAN SOCIETY

1960-1961

— 7 —

ବିଜ୍ଞାନାବ୍ୟାକ୍ରମ

३०८ वैदिक वाचन

卷之三

10. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (Fabricius) (Fig. 10)

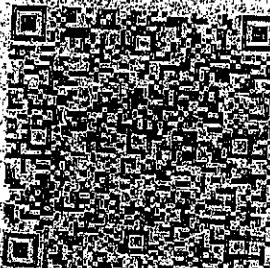
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



LIVIA ROBERTA OLIVEIRA
SETEMBRO 777 AV
NOVA YORK
06302-026, MONTES CLAROS, MG

TELECON

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
499504677

Valor total da conta
R\$ 95,36

Data de vencimento
09 / jun / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
[facebook.com/algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
[Instagram: 103.12](https://www.instagram.com/algartelecom)
 Bem-vindo à ALGAR Telecom, seu Celular

EMISSÃO DESTA CONTA: 21/05/2025

HISTÓRICO/VALOR DA CONTA

| | 95 | 92 | 97 | 95 | 95 |
|-----|----|----|----|----|----|
| DEZ | | | | | |
| JAN | | | | | |
| FEV | | | | | |
| MAR | | | | | |
| ABR | | | | | |

CONTA SIMPLIFICADA

SEN/NUMERO: **499504677** VENCOR (R\$) **05,36** PLANO: **PLANO GIGA CONTROLE MAIS**
 TOTAL: **R\$ 95,36**

CELULAR

Conforme Resolução 652/2014, a partir de 21/05/25 os serviços serão realizados em 5,40% (SI) na telefonia fixa e 5,40% (IPCA) na banda larga, móveis e serviços de valor adicional. Informações: 10312.

SOLUÇÕES EM TI E IoT.

Compre muito mais que tecnologia com a ALGAR TELECOM

ALGAR

UTILIZE ESTA VÍA PARA PAGAMENTO

Nome do cliente:
LIVIA ROBERTA OLIVEIRA

Você pode migrar para um plano que não possui
lívros digitais, sem a cobrança de multa. Entre em
gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nº da fatura

Banco / Agência

Identificação

Data de Vencimento

Valor Total da Conta

499504677**0052134561200****09/06/2025****95,36****54550000000-1 95360004000-0 52134561200-1 49950467700-0**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME: NALVA FLÁVIA DA CRUZ

| | | |
|---------------------------------|---------------------|-----------------------------|
| DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: | SSP | MG |
| CPF: | 091.979.616-80 | DATA NASCIMENTO: 03/05/1986 |
| RUÁCIO: | JOÃO DIVINO DA CRUZ | |
| LEILIA ROBERTINA DA CRUZ | | |
| PERIODÃO: | ACC | CACHAS, AB |
| Nº REGISTRO: | 04642123911 | VALORADE: 13/11/2025 |
| 1ª HABILITAÇÃO: 14/05/2009 | | |

VALIDADE ATUAL
O TERRITÓRIO NACIONAL
2173031484

PROIBIDO PLASTIFICAR
21 031484

COMENTÁRIOS:
A :

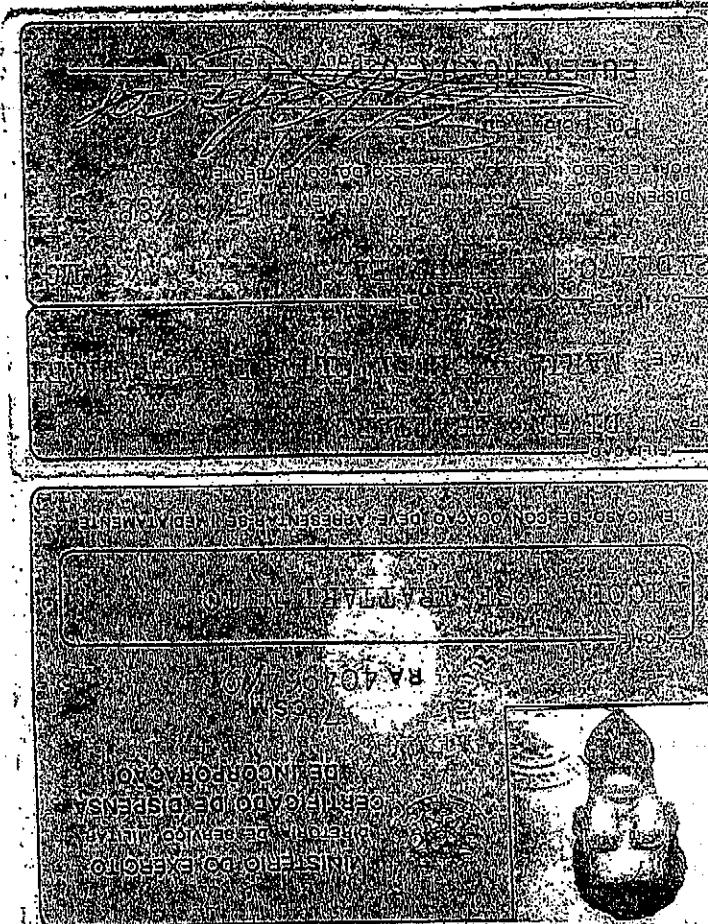
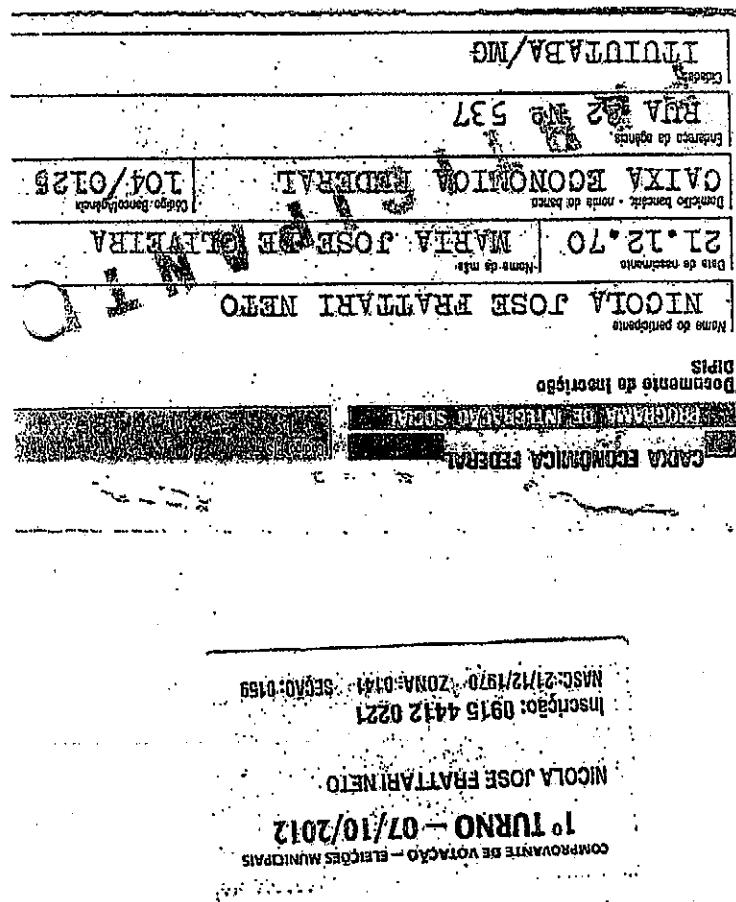
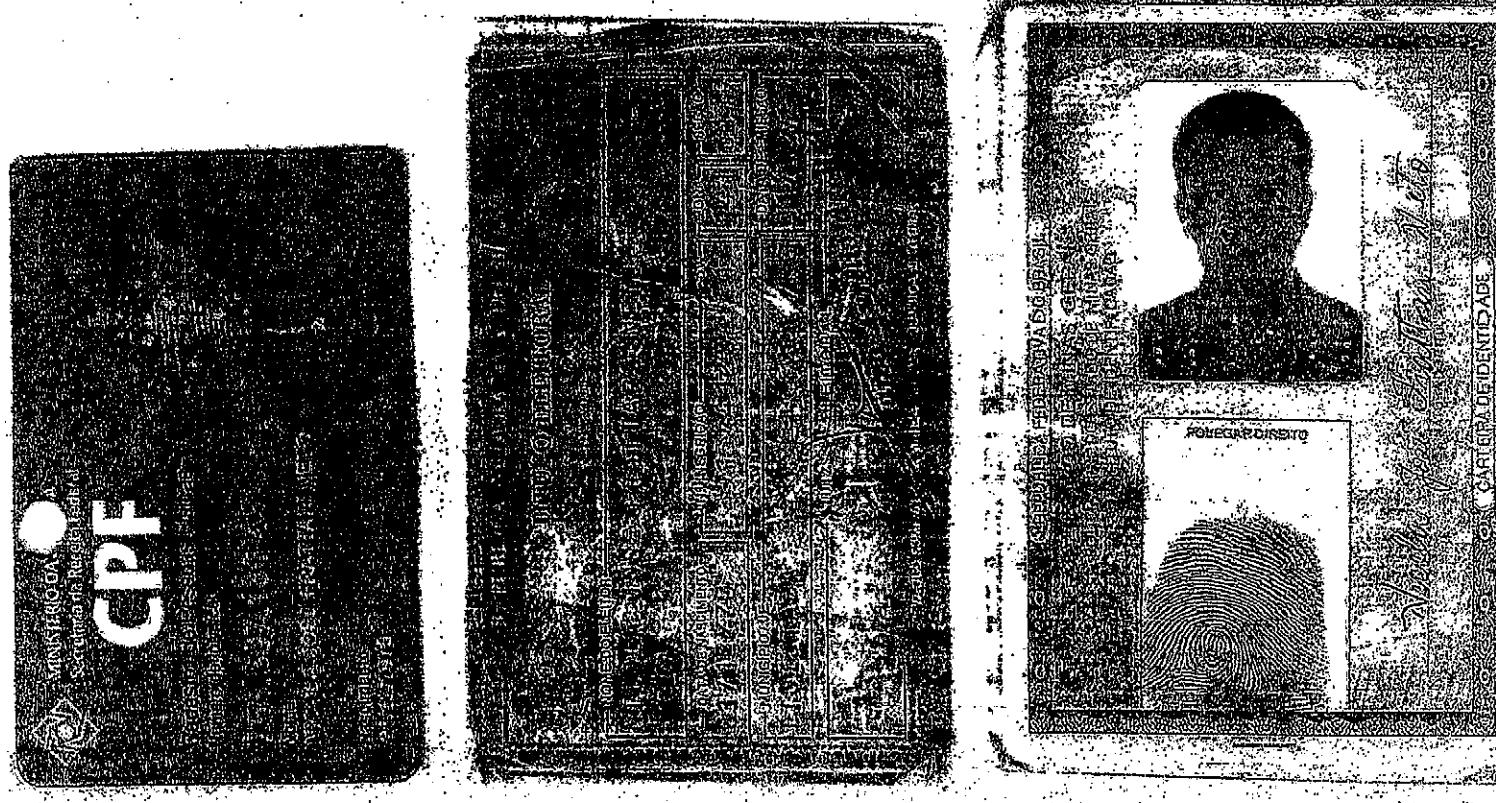
Nalva Flávia da Cruz
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ITUIUTABA, MG DATA EMISSÃO: 19/11/2020

dr. M Kleyverton Rezende
Dir. do DETRAN-MG
ASSINATURA DO DIRETOR

Digitalizado com CamScanner

MINAS GERAIS



21246 205/1001-15

DOAR DIVERSOS LUGARES
EN VARIOLOS, GRANDE

DE 36-306

ALQUILER DE VEHICULOS

Alquiler de Vehiculos
Camioneta, Camioneta

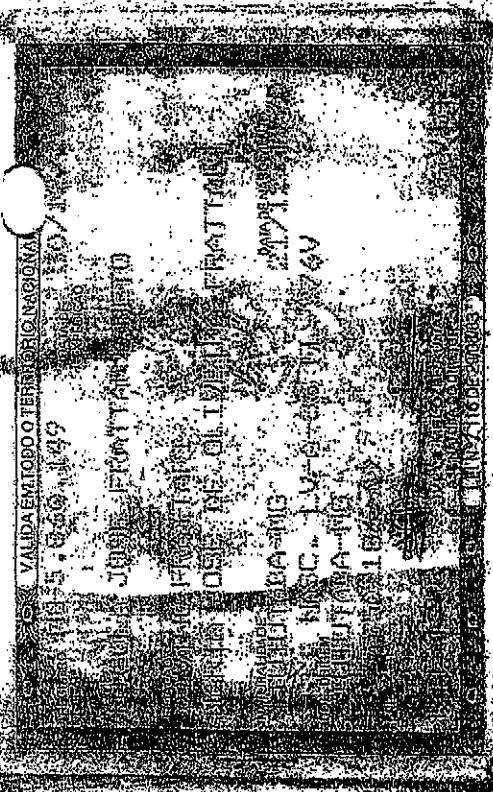
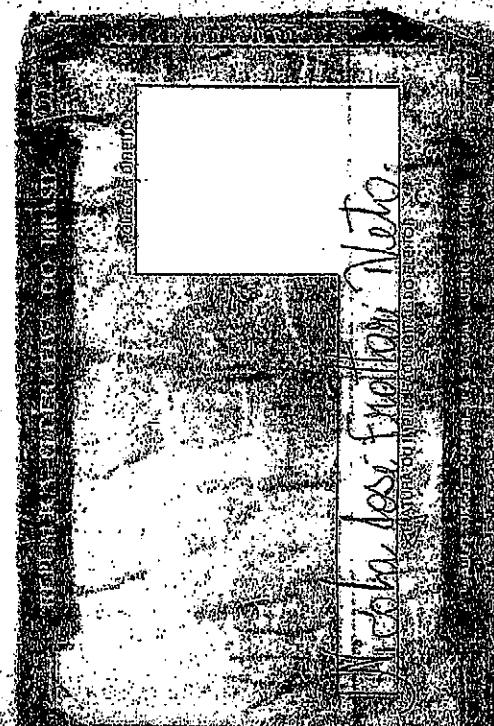
104/0125-6

28-06-89

C.P.R.
Av. Imutapa
68040/46831



Indio / Jonathan Nato



AC 2000-2



Algar
Telecom

Pág: 1 de 4

FIXA / MULTIMÍDIA

CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

MAURO MARQUEZ SA 44 R
UNIVERSITARIO
38302-228 ITIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
497875484

Valor total da conta
R\$ 179,76

Data de vencimento
20 / mai / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMISSÃO DESTA CONTA: 03/05/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

| SEU NÚMERO | PRODUTO | VALOR (R\$) |
|------------|--------------------|-------------|
| 3432692600 | Pacote Fixo | 20,00 |
| 05754181 | Pacote Banda Larga | 104,86 |

TOTAL R\$ 124,86

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

| SEU NÚMERO | SERVIÇOS | VALOR (R\$) |
|------------|------------|-------------|
| 05754181 | Internet | 19,90 |
| 09808253 | Super WiFi | 35,00 |

TOTAL R\$ 54,90

Caro cliente, ao emitirmos sua NFSe a prefeitura envia para seu email os dados de validação. Desta forma, você acessará a respectiva prefeitura e conseguirá baixar sua NFSe considerando: Código Verificação-NFSe-CNPJ Prestador. Segue o numero do RPS:1274306

Conforme Resolução 632/2014, a partir de 21/06/25 seus serviços serão reajustados em 5,40% (IST) na telefonia fixa e 5,40% (IPCA) na banda larga, móvel e serviços de valor agregado. Informações ligue 10312.

Algar
Telecom

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Nome do Cliente: **CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES**

| Nº da Fatura | Banco / Agência | Identificação | Data de Vencimento | Valor Total da Conta |
|------------------|-----------------|---------------|--------------------|----------------------|
| 497875484 | | 000002656604 | 20/05/2025 | 179,76 |

84640000001-0 79760004000-1 00026566040-7 49787548400-6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





FIXA / MULTIMÍDIA

CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

Pág: 3 de 4

SUB-TOTAL FATURA**R\$ 144,76****TOTAL DA FATURA ALGAR TELECOM S/A****R\$ 144,76****DETALHAMENTO DE CONTA VOGEL SOL. EM TEL.**

SUPER WIFI : 09808253
Plano LOCAL: SUPER WIFI

SERVIÇOS

PERÍODO
03.04.2025 02.05.2025

DESCRIÇÃO
ASSISTENCIA WI-FI EMPRESA ON 1

DESCONTO **VALOR (R\$)** **ALIQ%**
35,00 2
R\$ 35,00

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS**TOTAL TELEFONE: 09808253****R\$ 35,00****SUB-TOTAL FATURA****R\$ 35,00****TOTAL DA FATURA VOGEL SOL. EM TEL.****R\$ 35,00**

CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES
MAURO MARQUEZ SA 44 R. Nº telefone: DIVERSOS
UNIVERSITARIO 38302-228 ITUIUTABA MG

Emissão: 03 de Maio de 2025
Código do cliente: 000002656604
Fatura: 497875484

NOTA FISCAL

CNPJ/CPF: 19.956.069/0001-11
Inscrição Estadual:
CFCOP: 5307

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Nat. Operação: PREST. SERV. COMUNIC. PARA NAO CONTRIBUINTE

ALGAR TELECOM S/A
NOTA FISCAL FATURA N° 059821082 SERIE U SUBSERIE - MG
Rua José Alves Garcia, 415 - Brás - Uberlândia - MG / CEP: 38400-668
CNPJ 71.208.516/0001-74 - Insc. Est. 7029809450010

RESERVADO AO FISCO
6430.64d3.debe.d2e5.67bc.3de0.3897.98a0

| | |
|--|---------------|
| Assinatura de Servicos de Telefonia | 12,24 |
| Assinatura de Servicos de Comunicacao de Dados | 96,13 |
| TOTAL ALGAR TELECOM S/A | 108,37 |

TOTAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES **108,37**

Base de Cálculo (R\$) 108,37 Valor ICMS (R\$) 19,50

Contribuições para o FUST(1%) e FUNITEL (0,5%) do valor dos serviços, não repassadas as tarifas. Cada operadora é responsável pelo recolhimento referente a seus serviços.

OUTROS VALORES

| | |
|--|---------------|
| SERVICOS FACILIDADES | 36,39 |
| SUB-TOTAL DA FATURA | 144,76 |
| TOTAL DA FATURA ALGAR TELECOM S/A | 144,76 |

Está precisando da segunda via da sua conta? Então anota aí essa dica: no APP ou no site, você acessa quando quiser e sem custos. Bem simples. Do jeito que você precisa.

Lembrando que o envio da Segunda via pelo correio e loja é cobrado o valor de R\$ 3,59.

Central de atendimento da Anatel: 1331. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 1332. Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na operadora.

Atualização de Cadastro: confira suas informações cadastrais na nota fiscal e se necessário atualizá-las, acesse o Portal Algar Telecom (algartelecom.com.br) ou ligue 103 12 e fale "Outros Serviços".



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES
CNPJ: 19.956.069/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:26:36 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **31AE.2D0B.BDDB.25AA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.956.069/0001-11

Razão

Social: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

Endereço:

R MAURO MARQUEZ DE SA 44 / UNIVERSITARIO / ITUIUTABA / MG / 38302-228

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052501070222938290

Informação obtida em 27/05/2025 11:40:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 473768/2025

Data Geração: 27/05/2025

Data Validade: 27/08/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 49845

Contribuinte CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

CNPJ ou CPF 19.956.069/0001-11

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38302-228 - Rua MAURO MARQUEZ DE SA, 44

Bairro UNIVERSITÁRIO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 27/05/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 473768/2025

Inscrição: 49845

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Piame

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupx**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupx, doravante denominada **Poupx**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES, CNPJ n.º 19.956.069/0001-11, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R MAURO MARQUEZ DE SA , 44, CEP 38.302-228, telefone(s) (34) 3269-8013.

Dirigente(s)

| Nome | CPF |
|---------------------------|----------------|
| MIRZA MARIA CURY DINIZ | 333.320.101-15 |
| NICOLA JOSE FRATTARI NETO | 753.507.186-49 |

dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 56.651-9, Poupança Ouro n.º 510.056.651-1 e Poupança Poupx n.º 960.056.651-3 abertas em 15/09/2015.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupe ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

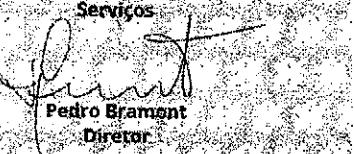
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 30/06/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços



Pedro Bramant

Dirutor

Proponente/Contratante

Razão Social: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES
CNPJ: 19.956.069/0001-11


Mirza Maria Cury Diniz
Dirutora Mecp. 696.645-1/05
Nomeação Ata nº 02/2023
MO-02/01/2023 Pags 29 e 31

19.956.069/0001-1
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques



Relação Nominal

Presidente Caixa Escolar

Mirza Maria Cury Diniz

333.320.101-15

Vice Presidente Caixa Escolar

Livia Roberta Oliveira

044.125.506-05

Secretária

Nalva Flávia da Cruz

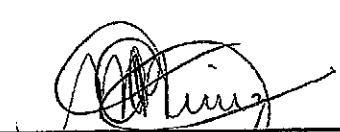
091.979.616-80

Tesoureiro

Nicola José Fratari Neto

753.507.186-49

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.


Mirza Maria Cury Diniz

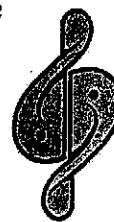
Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Maap. 696.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
Págs. 29 e 37
MG-02/01/2023



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE N° 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO XII

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz presidente do(a) Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares,
CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo
de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da
Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares

CPF 333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Mepa. 696.645-105
Nomeação Ato n° 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
n°44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.



**MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Alvará Nº: **1470 / 2025**

Inscrição Municipal
18913

CCM
18913

CNPJ/CPF
19.956.069/0001-11

FICA CONCEDIDO A

CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua MAURO MARQUEZ DE SA, 44
UNIVERSITÁRIO
38302-228 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ESCOLA DE ARTEEDUCACAO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSEVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB) ,VÁLIDO ATÉ: 27/03/2030 - N.F: 13/11/2025.

| EXERCÍCIO | INÍCIO ATIVIDADE | Nº PROCESSO | ANO PROCESSO | VALIDADE | DATA EMISSÃO |
|-----------|------------------|-------------|--------------|------------|--------------|
| 2025 | 14/08/2002 | 8735 | 2002 | 13/11/2025 | 08/04/2025 |

Mariâna Corrêa

MARIANA CORRÉA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec. Municipal de Planejamento

Ass. 6/6/25
Ass. 6/6/25
Fiscal de Posturas
13/11/2025

Mariana

Ass. 6/6/25
Fiscal de Posturas
13/11/2025



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE N° 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente do(a) Caixa Escolar Geraldo Alvares Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimarães da Costa , CPF 138.938.586-87, CRC n° TC-MG 034550 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Presidente da Caixa Escolar Alvares Tavares

CPF: 333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Meep. 696.645-1/05
Nomeação Ata n° 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

| | |
|----------------|----------------------------|
| NOME..... | : CELSO GUIMARAES DA COSTA |
| REGISTRO..... | : MG-034550/0-0 |
| CATEGORIA..... | : CONTADOR |
| CPF..... | : ***.938.586-** |

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 02/06/2025 as 13:23:43.

Válido até: 31/08/2025.

Código de Controle: 530938.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO..... : MG-034550/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 02/06/2025 as 13:29:14.

Válido até: 31/08/2025.

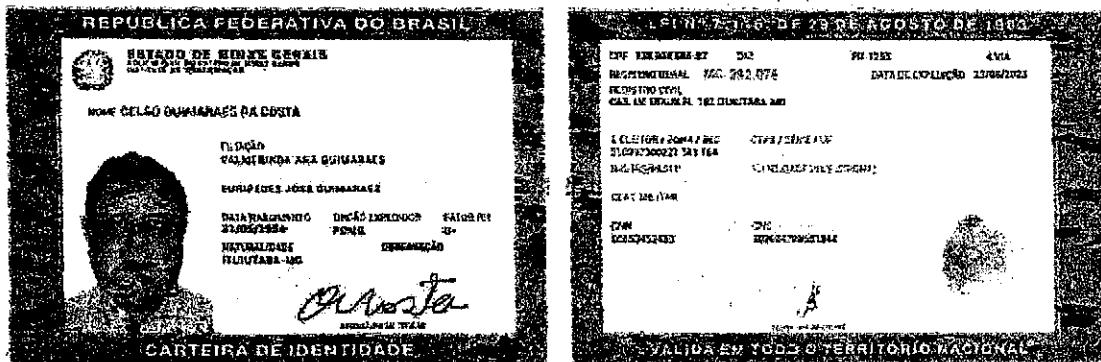
Código de Controle: 641414.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado



Valid



**MINAS
GERAIS**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente da Caixa Escolar Alvares Tavares, CPF:333.320.101-15, nomeia
o(a) Sr(a). Mirza Maria Cury Diniz, portador(a) do CPF: 333.320.101-15, como Gestor(a) na Entidade
pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.
Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Presidente da Caixa Escolar Alvares Tavares

CPF:333.320.101-15

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Meap. 696.645-1/05
Nomeação Ata nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE N° 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO V

DECLARACÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente da Caixa Escolar Geraldo Alvares Tavares ,
CPF 333.320101-15, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de
atuação é de 01/01/2023 a 31/12/2026, são: Presidente: Mirza Maria Cury Diniz, CPF:333.320.101-15;
Vice-presidente: Livia Roberta Oliveira, CPF:044.125.506-05;
1^aSecretária:Nalva Flávia Cruz ,CPF:091.979.616-80; 2^a Secretaria: Gisélia Maria de Castro CPF:
007,074.326-69; 1^a Tesoureiro: Nicola José Frattari Neto CPF 753.507.186-49 e
2^o Tesoureira: Luciana Leal de Freitas CPF:986.451.296-04

Ituiutaba -MG 30 de junho de 2025.

Presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares

CPF: 333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Meap. 596.545-1/05
Nomeação Atº nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs. 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF:333.320.101-15, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.


Presidente da Caixa Escolar

CPF:333.320.101-15

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora - Mesp. 696.645-105
Nomeação - Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/66
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE N° 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.
Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins que a Mirza Maria Cury Diniz se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Presidente da Caixa Escolar

CPF:333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora - Maap. 696.645-1/05
Nomeação - Ato n° 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
n°44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG

Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba MG em 30 de junho de 2025.


Presidente da Caixa Escolar

CPF:333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Maesp. 696.645-1/05
Nomeação Ata nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá,



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE N° 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG

Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente do(a) Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Presidente do(a) Caixa Escolar

CPF:333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Maap. 696.645-1/05
Nomeação Atº nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE N° 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO XI

DECLARACAO

Mirza Maria Cury Diniz presidente, CPF: 333.320.101-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Mirza Maria Cury Diniz, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Presidente do(a) Caixa Escolar

CPF 333.320.101-15

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora - Meap. 696.645-105
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

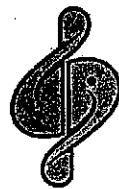
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO

PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE N° 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG

Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO X

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente do(a) Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins que a entidade Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares teve seu início das atividades em 01/01/2023 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.


Presidente do(a) Caixa Escolar

CPF 333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora, Matr. 596.645-1/06
Nomeação: Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.956.069/0001-11
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/04/1978

NO ME EMPRESARIAL
CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50.3-01 Administração de caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399.9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MAURO MARQUEZ DE SA

NÚMERO
44

COMPLEMENTO

CEP
38.302-238

BAIRRO/DISTRITO
SETOR UNIVERSITARIO

MUNICÍPIO
ITIÚTABA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
00/00/0000

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2025, às 10:15:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.956.069/0001-11

Certidão nº: 29206422/2025

Expedição: 27/05/2025, às 11:41:45

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.956.069/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/08/2025

NOME: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

CNPJ/CPF: 19.956.069/0001-11

LOGRADOURO: RUA MAURO MARQUEZ DE SA

NÚMERO: 44

COMPLEMENTO:

BAIRRO: UNIVERSITARIO

CEP: 38302228

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
| | | |
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000878809820



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

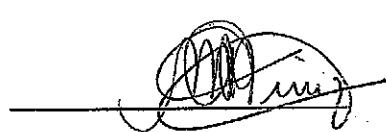
Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente do(a) Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares , CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins que a entidade Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares teve seu início das atividades em 01/01/2023 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.



Presidente do(a) Caixa Escolar

CPF 333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Meap 686.645-1/05
Nomeação Ata nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 13598/2025

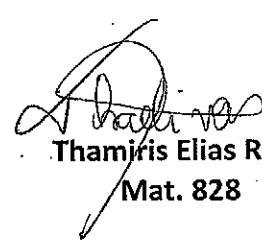
À Secretaria Municipal de Governo, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de solicitação de recurso no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela instituição.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 09 de julho de 2025.


Thamiris Elias Rosa

Mat. 828

Despacho- Proc. nº 13598 / 2025

Em face ao ofício do Conservatório Estadual de Música Dr. José Zoccoli de Andrade, que através da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CNPJ 19.956.069/0001-11, neste ato representado por Mirza Maria Cury Diniz, MASP 696.645-1, solicitou a celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A o valor será repassada para o Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, para realizar o 32º encontro de piano “Professor Abrão Calil neto”, que atenderá a instituição suso mencionada, além de realizar esses encontros, ainda oferece aulas de música para crianças, jovens e adultos, democratizando o acesso à cultura e à educação musical. Isso contribui para o desenvolvimento cultural da comunidade, a formação de novos talentos e a valorização da música como forma de expressão artística.

Aprovo os itens elencados no plano de trabalho as fls.05/08.

Indico a servidora Tamiris Rodrigues Santos - Assessora, matrícula 13.104, para ser gestora a Senhora Cristina Aparecida Costa Maciel Matrícula - 3515 para ser fiscal do termo a ser firmado.

Retorno ao Setor de Convenio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba, 15 de julho de 2025.


Alessandro Guedes Ferreira
Secretaria de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13598/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Realizar o 32º Encontro de Piano “Prof. Abrão Calil Neto”, atendendo instituições mencionadas, oferece aulas de músicas para crianças, jovens e adultos, democratizando o acesso à cultura e a educação musical.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade, através da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares.

CNPJ: 19.956.069/0001-11

Endereço: Rua Mauro Marquez de Sá, nº 44, B. Universitário.

Objeto proposto: Realizar o 32º Encontro de Piano “Prof. Abrão Calil Neto”, atendendo instituições mencionadas, oferece aulas de músicas para crianças, jovens e adultos, democratizando o acesso à cultura e a educação musical.

Valor total do repasse: R\$ 25.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA DR. JOSÉ ZÓCCOLI DE ANDRADE**, através da **CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito **artístico cultural local, de interesse público e social**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e reciproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo



PREFEITURA DE ITUIUTABA

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando a Realização do evento Orquestra de Teclados, atendendo instituições mencionadas, oferece aulas de músicas para crianças, jovens e adultos, democratizando o acesso a cultura e a educação musical.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014). ”.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor **artístico cultural**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

3
JDS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

O desembolso de recursos será realizado em *01 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 21 de julho de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente



Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

PARECER N° 613/2025

Processo Administrativo nº 13598/2025

Assunto: SUBVENÇÃO – PLANO DE TRABALHO – RECURSOS ORDINÁRIOS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA DR. JOSÉ ZÓCCOLI DE ANDRADE por meio da CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES solicita a subvenção do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custeio das atividades da instituição (fls. 06).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/62.

Em fls. 63 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Em fls. 64 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), tendo sido indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 65/68.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

Os recursos que serão utilizados para destinação à entidade são recursos ordinários do Município e decorrem de abertura de crédito especial com base em **anulação de despesas** (fls. 2v).

Tal anulação foi confirmado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em fls. 2v.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (...) (grifos nossos)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (grifos nossos)

A Lei Orgânica do Município estabelece que:

Art. 112 - O Município garantirá a todos pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal a apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (CF-215). (...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação a necessidade de chamamento público, dispõe o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto Municipal que:

Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...) (grifos nossos) (Lei nº 13.019/2014)

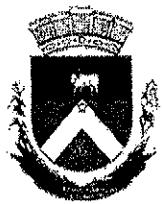
Art. 25. **Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 10 deste decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto. (grifos nossos) (Decreto nº 8.169/2016)

Ora, estando atestada a inexistência de discordância pelo órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Governo) – fls. 64, tem-se que não há碍ice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Neste sentido se manifestou (fls. 64):

(...) o valor será repassada para o Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, para realizar a 32º encontro de piano “Professor Abrão Calil Neto”, que atenderá a instituição suso mencionada, além de realizar esses encontros, ainda oferece aulas de música para crianças, jovens e adultos, democratizando o acesso à cultura e à educação musical. Isso contribui para o desenvolvimento cultural da comunidade, a formação de novos talentos e a valorização da música como forma de expressão artística. (...)

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 68) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 22 de julho de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA DR. JOSÉ ZÓCCOLI DE ANDRADE ATRAVES DA CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA DR. JOSÉ ZÓCCOLI DE ANDRADE ATRAVES DA CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES, inscrito no CNPJ sob nº 19.956.069/0001-11, com sede na Rua Mauro Marquez de Sá, nº 44, Bairro Universitário, representado por sua Presidente MIRZA MARIA CURY DINIZ, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXX de 2025*, consoante o processo administrativo nº 13598/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal XXX, de XX de XXXX de 2025*, tem por objeto Realizar o 32º Encontro de Piano “Prof. Abrão Calil Neto”, atendendo instituições mencionadas, oferecer aulas de músicas para crianças, jovens e adultos, democratizando o acesso à cultura e a educação musical, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

- 4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Tamiris Rodrigues Santos; Matrícula: 13104;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Cargo: Assessora e FISCAL: Cristina Aparecida Costa Maciel; Matricula: 3515; Cargo: Chefe de Seção de Expedientes e Registro.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundo de emenda impositiva assim discriminado:

TOTAL – R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXX XXXXXX XXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA -DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas às esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RÉSCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o "Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 23 de julho de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

MIRZA MARIA CURY DINIZ
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 13598/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – SUBVENÇÃO

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA “DR. JOSE ZOOCOLI

PARECER TÉCNICO Nº 226/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria 13598/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conservatório Estadual de Música Dr. José Zoocoli.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais), para atender o Projeto do Conservatório Estadual de Música, na semana cultural do 32º Concurso de Piano “Prof. Abrão Calil Neto”, oriundo de SUBVENÇÃO.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mt.br

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplam o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Governo, anexo às fls. 5/8.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse do recurso oriundo de subvenção, bem como no Termo de Fomento, deverá ser observado que o Plano de trabalho informa que recursos é somente para custeio.

Ante o exposto, **desde que sejam sanadas as observações apontadas**, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parécer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas**.

Ituiutaba, 24 de julho de 2025.

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132.

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mt.gov.br

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Governo, anexo às fls. 5/8.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse do recurso oriundo de subvenção, bem como no Termo de Fomento, deverá ser observado que o Plano de trabalho informa que recursos é somente para custeio.

Ante o exposto, **desde que sejam sanadas as observações apontadas**, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Párecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas**.

Ituiutaba, 24 de julho de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.956.069/0001-11

Razão Social: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES
Endereço: R MAURO MARQUEZ DE SA 44 / UNIVERSITARIO / ITUIUTABA / MG / 38302-228

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072118480222938236

Informação obtida em 30/07/2025 08:32:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 13.598 / 2025

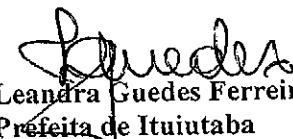
Em face ao ofício do Conservatório Estadual de Música Dr. José Zoccoli de Andrade, que através da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CNPJ 19.956.069/0001-11, neste ato representado por Mirza Maria Cury Diniz, CPF 333.320.101-15, solicitou a celebração de Termo de Fomento para a liberação de subvenção no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o custeio da realização do evento 32º Concurso de Piano “Prof. Abrão Calil Neto” e homenagem a compositora a Sílvia Berg, no período de 22 a 27 de setembro de 2025.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Governo, que analisou e despachou no presente processo nas fls.64, se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado nas fls.05/08, e, informando a relevância social do evento para o desenvolvimento cultural da comunidade, que contará com programação especial de música, para crianças, jovens e adultos com concertos, palestras, master classes, bem como, indicando as servidoras designadas para a gestão e fiscalização da execução do objeto.

Diante disso, considerando o parecer técnico da Comissão, o Parecer jurídico nº 613/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento, e, ainda o parecer técnico nº 226/2025 da Controladoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 31 de julho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba